MENSAGEM Nº 141/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar o projeto de cessão de imóvel de propriedade do Município à Associação Regional dos Pequenos Agricultores (ARPA).

Objetiva a concessão, com exclusividade, à implantação de projetos para a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Entidades.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação em regime de **URGÊNCIA,** nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7023-E029-02DC-95D6 e informe o código 7023-E029-02DC-95D6

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Em atendimento ao artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os imóveis de sua propriedade, de matrículas nº 28.176 e 28.177 do Serviço de Registro de Imóveis à Associação Regional dos Pequenos Agricultores ARPA, titular do CNPJ nº 06.195.558/0001-56.

Parágrafo único. Ficam declaradas como áreas de interesse social as glebas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 2º A concessão autorizada visa, com exclusividade, implantação de projetos para a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV- Entidades.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários do programa será compartilhada entre a Entidade e o Poder Executivo do Município, competindo a cada um a indicação de 50% (cinquenta por cento) do total de beneficiários.

Artigo 3º A presente concessão poderá ter vigência de até 20 anos, estando condicionada ao atendimento do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a entidade não apresente proposta ou, ainda, seja inabilitada, a presente concessão se extingue de imediato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7023-E029-02DC-95D6 e informe o código 7023-E029-02DC-95D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7023-E029-02DC-95D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 15/12/2025 12:38:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7023-E029-02DC-95D6